



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual locação de veículos, transporte escolar e maquinas, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender a necessidade das Secretarias Municipais de Coruripe, ao atendimento dos programas existentes junto a população e o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino médio e universitário, tendo por finalidade auxiliar nas realizações das atividades necessárias às obrigações do Município.

3. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS VEÍCULOS

- 3.1. Licenciados e com o seguro obrigatório na categoria correspondente;
- 3.2. Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes;
- 3.3. Estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 3.4. Registro DETRAN/AL ou equivalente; EMBRATUR e ANTT;
- 3.5. Para atendimento dos serviços contratados, a empresa deverá ter disponível, veículos com as seguintes características mínimas:

LOTE 1 - MOTOCICLETAS

| Item | Especificações | Unidade | Quant. Horas/Diárias | Quant. Veículos |
|------|---|---------|----------------------|-----------------|
| 1 | Motocicleta com no mínimo 100 cc combustível flex capacidade para 02 (dois) passageiros, com no máximo 1 (um) ano de uso. | Diárias | 264 | 3 |
| 2 | Motocicleta com no mínimo 125 cc combustível flex capacidade para 02 (dois) passageiros, com no máximo 1 (um) ano de uso. | Diárias | 264 | 4 |
| 3 | Motocicleta com no mínimo 150 cc combustível flex capacidade para 02 (dois) passageiros, com no máximo 1 (um) ano de uso. | Diárias | 264 | 4 |

LOTE 2 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E UTILITARIOS

| Item | Especificações | Unidade | Quant. Horas/Diárias | Quant. Veículos |
|------|---|---------|----------------------|-----------------|
| 1 | Veículo de Passeio, Luxo, sedan, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme, som automotivo com cd player, motor no mínimo 1.8, gasolina ou flex, vidros fumês, mínimo de 01 (um) ano de fabricação, com seguro total. | Diárias | 264 | 15 |
| 2 | Veículo de passeio, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, alarme, som automotivo com cd player, motor no mínimo 1.6, gasolina ou flex, vidros fumês, com ar condicionado, mínimo 03 (três) anos de fabricação e com seguro total. | Diárias | 264 | 25 |
| 3 | Veículo de passeio, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, som automotivo com cd player, motor 1.0 gasolina ou flex, vidros fumês, com ar condicionado, mínimo 03 (três) anos de fabricação e com seguro total. | Diárias | 264 | 30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

LOTE 3 – VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, MÁQUINAS PESADAS

| Item | Especificações | Unidade | Quant. Horas/ Diárias | Quant. Veículos |
|------|--|---------|-----------------------|-----------------|
| 1 | Veículo de Carga, tipo Pick-Up, capacidade para até 700 Kg, cabine simples, capacidade para 02 (dois) passageiros, motor no mínimo 1.6, gasolina ou flex, mínimo 03 anos de fabricação, com seguro total. | Diárias | 264 | 6 |
| 2 | Veículo tipo Caminhoneta 4x4, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme, diesel, com automotivo com cd player, mínimo 02 anos de fabricação, com seguro total. | Diárias | 264 | 6 |
| 3 | Veículo de Carga, tipo Caminhão, capacidade mínima de 05 (cinco) toneladas, carroceria aberta de madeira, motor 04 (quatro) cilindros, diesel. | Diárias | 264 | 10 |
| 4 | Veículo de Carga, tipo Caminhão ¾, com carroceria de madeira do tipo gaiola para transporte de animais, motor 04 (quatro) cilindros, combustível diesel. | Diárias | 252 | 1 |
| 5 | Veículo de Carga, tipo Caminhão basculante, Trucado, capacidade mínima de 12,0 m3, motor 04 (quatro) cilindros, diesel. | Diárias | 252 | 6 |
| 6 | Veículo de Carga, tipo Caminhão basculante, capacidade mínima de 6,0 m3, motor 04 (quatro) cilindros, diesel. | Diárias | 252 | 5 |
| 7 | Veículo de Carga, tipo Caminhão Tanque, com capacidade para 08 (oito) mil litros, equipamento conjugado alta pressão e alto vácuo, dispostos no mesmo caminhão, com tanque subdividido em dois compartimentos, um de água para ser utilizada no hidro jateamento e outro para armazenar material succionado, motor 04 (quatro) cilindros, diesel. | Diárias | 252 | 2 |
| 8 | Veículo de Carga, tipo Caminhão, capacidade mínima de 05 (cinco) toneladas, com baú refrigerado. | Diárias | 264 | 1 |
| 9 | Veículo de Carga, tipo Caminhão, capacidade mínima de 05 (cinco) toneladas, com baú de carga. | Diárias | 264 | 1 |
| 10 | Máquina tipo Retroescavadeira, equipada com motor a óleo diesel, potência mínima de 80hp, com tração 4x4 e freios banhados a óleo. | Horas | 2.400 | 2 |
| 11 | Veículo de Carga tipo Compactador, com capacidade de 15m3 de lixo compactado na caixa de armazenagem instalado, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandra lisa, descarga por painel ejetor. Possuindo também caixa coletora de chorume com capacidade de 100 (cem) litros e praça de carga com capacidade para 1,85m3 de lixo solto, relação de compactação de 4.1, com sinalização de acordo com as normas de trânsito, com a plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral com tomada de força acoplada e compatível para montagem do coletor de lixo | Diárias | 264 | 2 |
| 12 | Máquina Trator de Esteira, ar, equipado com motor a óleo diesel, peso mínimo de 10.000 kgf, transmissão tipo engrenagens deslizantes com reversor de 5 velocidades avante e 4 a ré, com ripper traseiro e em bom estado de conservação | Horas | 2.500 | 2 |
| 13 | Máquina tipo Moto Niveladora, equipada com motor a óleo diesel com potência mínima de 120hp, em bom estado de conservação | Horas | 2.400 | 2 |
| 14 | Veículo Tipo Caminhão Limpa Fossa, com tanque combinado de 7.500 L para detritos e 4.000 para água limpa, com bomba de hidro jato locada com caixa de vazão de 300 litros por | Diárias | 264 | 3 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

| | | | | |
|----|--|-------|-------|---|
| | minuto e pressão de 200 BAR, para saneamento de até 2 metros de altura, com carretel hidráulico acompanhado com mangueira, motor a diesel | | | |
| 15 | Máquina tipo Escavadeira Hidráulica, marca New Holland, equipada com motor a óleo diesel, mínimo de 138hp, peso de operação 20.330Kg, material rodante padrão e lança de alcance com 9 pés – 7 pol | Horas | 2.400 | 1 |

LOTE 4 – TRANSPORTE ESCOLAR

(Obs: Todos os veículos utilizados neste lote serão tipo onibus com capacidade mínima de 48 lugares, incluindo motorista e combustível)

| Item | Rotas | Distância percorrida por rota (km) | Nº de repetições da rota p/dia | Distância total percorrida p/dia (km) |
|------|--|------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | Miaí de baixo/ miaí de cima/ centro coruripe/miaí de baixo | 42.510 | 4 | 170.040 |
| 2 | Japu / miaí de baixo / barreiras / centro coruripe / japu | 72.297 | 4 | 289.188 |
| 3 | Japu/ bebedouro/ barreiras / centro coruripe / japu | 60.408 | 4 | 241.632 |
| 4 | Poxim/ centro coruripe/poxim | 48.660 | 2 | 97.32 |
| 5 | Poxim/ centro coruripe/poxim | 48.660 | 2 | 97.32 |
| 6 | Lagoa do pau / centro coruripe / lagoa do pau | 25.540 | 4 | 102.16 |
| 7 | Imburi / centro coruripe / imburi | 60.670 | 4 | 242.68 |
| 8 | Imburi / centro coruripe / imburi | 60.670 | 2 | 121.34 |
| 9 | Alto Piauí / Baixo Piauí /pindorama | 13.803 | 1 | 13.80 |
| 10 | Alto Piauí / Baixo Piauí /pindorama | 15.277 | 2 | 30.55 |
| 11 | Imburi/piauí/pindorama | 25.181 | 2 | 50.362 |
| 12 | Mangabeiras/piauí | 56.962 | 2 | 113.92 |
| 13 | Santa terezinha/pindorama/bom sucesso/pindorama/santa Terezinha | 60.535 | 2 | 121.07 |
| 14 | Bom sucesso/botafogo/pindorama | 14.807 | 1 | 14.807 |
| 15 | Baixo piauí/piauí | 20.644 | | 0.00 |
| 16 | Bom sucesso / santa terezinha / pindorama / bom sucesso | 21.152 | 2 | 42.304 |
| 17 | Grota da palha / pindorama / grota da palha | 13.1416 | 4 | 52.5664 |
| 18 | Trajano / santa terezinha / pindorama/ santa terezinha / trajano | 25.962 | 4 | 102.768 |
| 19 | Garagem/ pindorama/ boa vista I / boa vista II / rené/ garagem | 28.724 | 4 | 114.896 |
| 20 | Imburi do militão/piauí | 15.916 | 1 | 15.916 |
| 21 | Vila operária/pindorama | 18.082 | 2 | 36.164 |
| 22 | Mangabeiras/sta margarida/pindorama/sta margarida/mangabeiras | 66.783 | 1 | 66.783 |
| 23 | Conceição/piauí | 20.335 | 2 | 40.67 |
| 24 | Mangabeiras/conceição/pindorama | 61.346 | 1 | 61.346 |
| 25 | Mangabeiras/santa margarida/pindorama | 55.147 | 1 | 55.147 |
| 26 | Conrado prop/pescoço/pindorama | 59.176 | 2 | 118.352 |
| 27 | Camund/cac/bela vista/pindorana | 44.392 | 1 | 44.392 |
| 28 | Pindorama/coruripe | 52.349 | 1 | 52.349 |
| 29 | Bom sucesso/coruripe | 2.769 | 1 | 2.769 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

| | | | | |
|----|--|----------|---|----------|
| 30 | Pindorama/centro | 7.885 | 2 | 15.77 |
| 31 | Garagem/ conjunto nelson costa/ cabaço/ garagem | 15.379 | 2 | 30.758 |
| 32 | Garagem/ barreiras/ centro coruripe/ garagem | 19.690 | 3 | 59.070 |
| 33 | Garagem/ pontal do coruripe/ centro coruripe/ garagem | 23.478 | 4 | 93.912 |
| 34 | Garagem pindorama / boa vista / quadras / garagem | 41.214 | 2 | 82.428 |
| 35 | Garagem/ conjunto joaquimbeltrão/ raba da raposa/ conjunto nelson costa/cruzeiro/ vassouras/ areias/ garagem | 35.983 | 4 | 143.932 |
| 36 | Garagem/ pindorama/ botafogo/ santa teresinha/ pindorama/ garagem | 71.299 | 2 | 24.443 |
| 37 | Garagem/ centro coruripe/ garagem | 12.883 | 4 | 51.532 |
| 38 | Garagem/ conjunto nelson costa/ cruzeiro/ centro/ garagem | 4.547 | 2 | 9.094 |
| 39 | Garagem/ lagoa do pau/ pontal do coruripe/ centro coruripe/ garagem | 26.001 | 3 | 78.003 |
| 40 | Garagem/ centro coruripe/ garagem | 12.883 | 4 | 51.532 |
| 41 | Garagem/faz. estiva/garage | 24.056 | 2 | 48.112 |
| 42 | Garagem/barreira/m. de cima/m. de baixo/areias/garagem | 64.486 | 1 | 64.486 |
| 43 | Garagem/ centro coruripe/ garage | 12.227 | 3 | 36.681 |
| 44 | Garagem/ centro coruripe/ garage | 14.26 | 3 | 42.780 |
| 45 | Garagem / botafogo / garage | 21.324 | 1 | 21.324 |
| 46 | Garagem / bom sucesso / garagem | 16.437 | 1 | 16.437 |
| 47 | Imburi / centro coruripe / imburi | 60.67 | 1 | 60.670 |
| 48 | Garagem / bom jardim/arreias/conj. nelson costa / garagem | 24.818 | 3 | 74.454 |
| 49 | Garagem / bom jardim/areias/conj. nelson costa / garagem | 31.179 | 3 | 93.537 |
| 50 | Sítio linhas - centro | 19.096 | 2 | 38.192 |
| | TOTAL | 1.671,42 | | 3.649,77 |

LOTE 5 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E OUTROS

(Obs: Todos os veículos utilizados neste lote serão tipo ônibus rodoviário com ar condicionado e poltronas reclináveis com capacidade mínima de 45 lugares, incluindo motorista e combustível)

| Item | Rotas | Distância percorrida por rota (km) | Nº de repetições da rota p/dia | Distância total percorrida p/dia (km) |
|------|--|------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | ROTA POV. PINDORAMA/UFAL - Posto Combustível Cooperativa Pindorama/Pç. da Constituição/Praça Visconde Sinimbu/Centanário - Maceió/Ufal-Maceió/Pç Centenário-Maceió/Ifal-Maceió/Pç da Constituição/ Posto Combustível Cooperativa Pindorama. | 250 Km | 1 | 250 km |
| 2 | ROTA POV. MIAI DE BAIXO/UFAL - Praça do Pov. Miai de Baixo/Pr da Constituição/Pr centenário -Maceió/Ufal-Maceió/Pç Centenário - Maceió/Pç da Constituição/Praça do Pov. Miai de Baixo. | 234 Km | 1 | 234 Km |
| 3 | ROTA CORURIFE/UFAL - Pr da | 220 KM | 1 | 220 KM |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

| | | | | |
|----|---|--------|-------|-------------|
| | Constituição/Rod. Sul 41 –Coruripe/Pontal do Coruripe/Pç Visconde de Sinimbu-Maceió/ Pç Centenário – Maceió/ Ufal-Maceió/ Pç Centenário – Maceió/ Ifal-Maceió/ Pontal do Coruripe/ Pç da Constituição. | | | |
| 4 | ROTA CORURIFE/ESTÁCIO/UNIT – Pr da Constituição/Rod. Sul 41 – Coruripe/ Pontal do Coruripe/Rua Prof. Sandoval Arroxela nº 239 – Maceió/Unit – Maceió/Fac. Estácio de Sá – Maceió/ Rua Prof. Sandoval Arroxela nº 239 – Maceió/ Pontal do Coruripe/ Pr da Constituição. | 209 Km | 1 | 209KM |
| 5 | ROTA CORURIFE/IBESA/PITAGORAS – Pr da Constituição/ Rod. Sul 41 – Coruripe/ Pontal do Coruripe/Pç Visconde de Sinimbu – Maceió/Fac. Ibesa- Maceió/Fc. Pitágoras-Maceió/ Fac. Ibesa- Maceió/ Ifal-Maceió/ Pontal do Coruripe/ Pr da Constituição. | 220 KM | 1 | 220 KM |
| 6 | ROTA CORURIFE/NASSAU/CESMAC – Pr da Constituição/ Rod. Sul 41 – Coruripe/Fc. Mauricio de Nassau- Farol - Maceió/Cesmac- Maceió/ Fc. Mauricio de Nassau- Farol – Maceió/ Ifal-Maceió/ Pontal do Coruripe/ Pr da Constituição. | 201 Km | 1 | 201 Km |
| 7 | ROTA CORURIFE/UFAL/CECA – Pr da Constituição/ Pç Centenário – Maceió/ Ufal-Maceió/Ceca BR 104 – Rio Largo/ Pç Centenário – Maceió/ Pr da Constituição. | 230 Km | 1 | 230 Km |
| 8 | ROTA POV. BOTAFOGO/UFAL – Pç do Povoado Botafogo/ Pç da Constituição/ Pç Centenário – Maceió/ Ufal-Maceió/ Pç Centenário – Maceió/ Pr da Constituição/ Pç do Povoado Botafogo. | 257 KM | 1 | 257 KM |
| 9 | ROTA POV. BOTAFOGO/ESTÁCIO/UNIT – R. da Caixa D'água/ Pç da Constituição/ Rua Prof.Sandoval Arroxela nº 239 – Maceió/Fac. UNIT Maceió/ Fac. Estácio de Sá – Maceió/ Rua Prof.Sandoval Arroxela nº 239/ Pr da Constituição/ R. da Caixa D'água. | 247 KM | 1 | 247 KM |
| 10 | ROTA CORURIFE/UFAL/FRM (PENEDO) – Pr. da Constituição/Fc. Raimundo Marinho – Penedo/Ufal – polo Penedo/ Fc. Raimundo Marinho/ Pr. da Constituição. | 154 KM | 1 | 154 KM |
| | | | TOTAL | 2222 Km/dia |

LOTE 6 – TRANSPORTE – ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA ROTAS EVENTUAIS

(Obs: Todos os veículos utilizados neste lote serão tipo ônibus rodoviário com ar condicionado e poltronas reclináveis, incluindo motorista e combustível)

| Item | Rotas | Distância percorrida por rota (km) | Distância total durante o ano |
|------|--|------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Rotas Eventuais – Ônibus – No mínimo 45 lugares. | - | 10.000 Km |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

| | | | |
|--|--|-------|-----------|
| | | TOTAL | 10.000 Km |
|--|--|-------|-----------|

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa vencedora deverá prestar o serviço, objeto deste termo de referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de serviço, emitido pela Secretaria Municipal solicitante;

4.2. Caso seja necessário, o SECRETARIO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS solicitará durante a vigência da Ata, a prestação do serviço na quantidade que for preciso, iniciando-o mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente do eventual contrato a ser firmado;

4.3. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da Ata;

4.4. A locação dos veículos, para atendimento dos serviços será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da CONTRATANTE, sendo que, quando houver necessidade de locação, será enviado documento formal contendo informações sobre tipo de veículo, número de passageiros, local, data e horário de início e término do destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido. As locações poderão ocorrer sob três modalidades: por quilometragem, por diária e por hora.

4.5. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos até 24 (vinte e quatro) horas antes do serviço;

4.6. O serviço realizado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

4.7. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos poderá se recusar a receber o serviço licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

4.8. A administração não estará obrigada a contratar o serviço da detentora da Ata.

4.9. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

4.10. Será incluído na respectiva Ata na forma de Anexo, os registros dos licitantes que aceitarem registrar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, ficando assim permitido o denominado "cadastro reserva", conforme o Decreto nº 7892/2013.

4.11. Será permitida adesão a Ata de Registro de Preços obedecendo ao quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item, permitido assim, a figura do "Carona";

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas da prestação do objeto do Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento das Secretarias do Município de Coruripe estando às despesas pretendidas previstas no LDO e na LOA, e as parcelas que ultrapassarem o exercício corrente serão pagas por apostilamento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O licitante adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação;

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela administração, não ultrapassando o prazo legal de prorrogação;

6.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DOU;

6.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir;

6.5. Para a execução da prestação dos serviços, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade entre as partes e terá vigência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

execução de 12 (doze) meses a partir da publicação, do extrato do contrato, no DOU, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA REVISÃO DE PREÇO

7.1. Fica proibido o reajuste do valor da ATA e do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei nº 8.666/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Atender as exigências deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Assinar a ATA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo Órgão gerenciador da Ata;
- 8.1.3. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- 8.1.4. Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável, que possibilitem controlar os saldos do objeto licitado;
- 8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;
- 8.1.8. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;
- 8.1.9. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico;
- 8.1.10. Apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- 8.1.11. Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico.
- 8.1.12. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.
- 8.1.13. Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.
- 8.1.14. Cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;
- 8.1.15. Nos serviços de transporte escolar, escalar para os serviços motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos;
- 8.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- 8.1.17. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 8.1.18. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

- 8.1.19. Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem ou trajeto;
- 8.1.20. Manter contato com a CONTRATANTE, através dos fiscais da CONTRATANTE sobre qualquer assunto relativo ao objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.1.21. Prestar contas mensalmente para a fiscalização da CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente, positivo ou negativo, decorrente das operações realizadas;
- 8.1.22. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com as seguintes despesas:
 - a) Depreciação, licenciamento, seguro obrigatório, manutenção, pneus e câmaras, e lavagem (não vai incidir os custos com motorista e combustível).
 - b) Exclusivamente nos lotes 04, 05 e 06 as despesas serão: depreciação, licenciamento, seguro obrigatório, manutenção, pneus e câmaras, lavagem, combustível e motorista.
- 8.1.23. Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;
- 8.1.24. Garantir que as condições de uso da frota devem estar de acordo com as exigências dos órgãos e entidades executivas de trânsito do Município, no caso a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 9.503/1997 do CTB;
- 8.1.25. Entregar os veículos que devem ter capacidade de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo que impeçam que as janelas abram mais do que 15 centímetros, conforme as exigências dos órgãos SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 9.503/1997 do CTB;
- 8.1.26. Apresentar semestralmente relatório de inspeção ou vistoria, devendo o certificado ser aprovado por órgão de trânsito competente;
- 8.1.27. Disponibilizar os veículos para serem revisados pela equipe de mecânicos da SMTT;
- 8.1.28. Realizar a prestação dos serviços conforme itinerário descrito pela Contratante e fiscalizado pela CONTRATANTE;
- 8.1.29. Garantir que os ônibus estejam nos locais indicados pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (uma) hora;
- 8.1.30. Assegurar aos passageiros o direito de serem transportados em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término do trajeto, estando terminantemente proibido o abastecimento dos veículos quando os mesmo estiverem conduzindo os passageiros;
- 8.1.31. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor;
- 8.1.32. Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a contratante deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 8.1.33. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante;
- 8.1.34. Os ônibus, durante o horário em que estiver sendo usado pelo município, será de sua exclusividade, sendo vedado o transporte de pessoas que não possuam relação com o fim previsto da contratação.

8.2. DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

- 8.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do serviço registrado;
- 8.2.2. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para celebrar o contrato;
- 8.2.3. Realizar vistoria nos ônibus no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua de imediato;
- 8.2.4. Emitir NOTA DE EMPENHO, conforme Ordem de Serviços, para despesa relacionada de acordo com o exercício financeiro;
- 8.2.5. Publicar o extrato do Contrato, no DOU;
- 8.2.6. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 8.2.7. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;
- 8.2.8. Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA, em caso de alteração do roteiro e horário;
- 8.2.9. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;
- 8.2.10. Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a CONTRATADA;
- 8.2.11. Solicitar a SMTT a revisão dos veículos da CONTRATADA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do objeto, deste Termo de Referência, será efetuado pela CONTRATANTE, proporcionalmente ao que for solicitado, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento do requerimento, Nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisados e atestados pela responsável do programa solicitante dos serviços, quando solicitado pela mesma;
- 9.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso, até que a adjudicatária tome medidas saneadoras necessárias;
- 9.3. O pagamento fica condicionado ao atendimento de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, por parte do licitante;
- 9.4. Para efeito de pagamento, será considerada a quilometragem, diárias e horas, realizadas/executadas nos percursos.
- 9.5. Não serão consideradas as quilometragens referentes à transposição dos veículos, para eventuais manutenções compreendidas entre a partida e a chegada dos veículos.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito - sem e que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) MULTA MORATÓRIA - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial da contratação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
 - d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. A Administração aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente na sede da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos;

11.2. Os ônibus, máquinas e veículos deverão estar nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

11.3. A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá oferecer garantia da execução dos serviços objeto da licitação, ao contratante equivalente a 1% (hum por cento) do valor contratado, com validade mínima de 60 (sessenta) dias além do vencimento do contrato, em uma das modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária a critério do licitante, nos termos do disposto no §1 do art. 56 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O eventual contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, em seu art. 78:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”

13. DO ADITAMENTO

13.1. As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento e/ou acréscimo nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. DATAS, HORÁRIOS, ITINERÁRIOS, LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE:

14.1.1. Data, horário e local de embarque e desembarque tanto para ida como para o retorno, será sempre definido pela CONTRATANTE, no momento da solicitação do transporte. Em caso de desembarque de passageiros em outras localidades, porém dentro do trajeto previsto, a situação será informada no documento de especificação do itinerário. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a data, horário e local de embarque e desembarque com antecedência mínima de até 48 horas.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por meio de uma comissão de fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo três membros, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em:

De acordo e aprovo:

FERNANDA PEDRO DA SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos